



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.790 DE 23 DE Setembro DE 2025.

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** em favor da "Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.2.862	Contratação por tempo determinado	R\$ 115.000,00
04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 118.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial (R\$ 118.000,00) de acordo com artigo 41, paragrafo II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.00.00.00.00.2.862	Material de Consumo	R\$ 118.000,00



TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]